PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº. 0225/2007
DATA: 05.09.2007

Súmula: Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias do Município referentes aos débitos junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal e empregados) no valor total de **R$ 1.298.209,38** (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao período de junho de 1995 até dezembro de 2003.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas iguais e mensais, no valor de **R$ 3.090,97**(três mil, noventa reais e noventa e sete centavos), com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal) no valor total de **R$ 341.203.48** (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao período de janeiro a dezembro de 2004.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e mensais, no valor de **R$ 1.421,68** (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte servidor) no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

valor total de **R$ 33.747,87** (trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente ao período de julho a novembro de 2004.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, no valor de **R$ 562,46** (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07, com atualização pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4° Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, até a data do pagamento.

Art. 5° Cada parcela constante nos arts. 1° , 2° e 3° serão pagas até o último dia útil ao mês subseqüente do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (§ 6° do art. 32, da ON-01/2007, de 23.01.07).

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a retenção dar parcelas mensais junto ao Fundo de Antecipação dos Municípios (FPM) e o respectivo repasse diretamente ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n°s. 111/2006, de 05 de maio de 2006, 181/2007, de 13 de abril de 2007 e 221/2007 de 17 de agosto de 2007.

Gabinete da Prefeita, aos 05 dias do mês de setembro de 2007.

ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que esta lei foi publicada no jornal: Ilustrado
Em 06/09/07
ASSINATURA